



Estado do Amazonas

Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO N. 61/2021-MPC - Coordenadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo CODAM, de projetos de indústrias frigoríficas de carne bovina, o mais recente, no município de Humaitá, em favor do Frigorífico Amazonas, sem exigência efetiva de condicionantes e contrapartidas de sustentabilidade socioambiental e de *compliance* industrial por *due diligence* dentre outras boas práticas;

CONSIDERANDO que o Frigorífico Amazonas é alvo de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, (proc. 1021966-39.2020.4.01.3200 – JF – Seção Judiciária do Amazonas), em virtude de possível responsabilidade por danos ambientais relevantes, decorrentes da compra de gado proveniente de áreas desmatadas ilegalmente¹;

CONSIDERANDO que a dinâmica do uso e ocupação do bioma Floresta Amazônica, em especial, em suas bordas, especialmente no sul do Amazonas, tem evidenciado a relação direta entre o desmatamento ilegal e a implantação irregular de pastos para gado bovino, com o conseguinte risco de o incentivo indiscriminado aos frigoríficos trazer inúmeros impactos negativos ao meio ambiente em virtude da ausência do Estado e sua relativamente incapacidade de manter o comando e controle locais e reprimir eficientemente os ilícitos;

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON MIRANDA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CODAM**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JÓRIO ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CODAM**
NESTA

¹



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade Administrativas, do desenvolvimento sustentável, da Precaução e da Prevenção de danos ambientais, e da garantia constitucional de uso e exploração racional do bioma Floresta Amazônica, os quais recusam ao Poder Público o fomento de atividades envolvidas com práticas ilícitas e lesivas como o desmatamento (Constituição de 1988, arts. 37, 170, 180, 225, § 4.º);

CONSIDERANDO a insuficiência dos termos da resposta constante do ofício n. 500/2020 – GS/SEDECTI;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Excelentíssimo Senhor WILSON LIMA** Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas e ao **Excelentíssimo Senhor JÓRIO ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, no sentido de adequar e submeter a política de fomento a frigoríficos e outros projetos agroindustriais análogos a protocolos e parâmetros de sustentabilidade (tais como aqueles preconizados pelos princípios do Equador²), em grau de aprovação e de revisão dos casos deliberados, que contemplem a exigência de:

1) condicionantes de boas práticas socioambientais, com ofertas especiais de incentivo em favor de empreendimentos que buscam implantar processos SGA (como a ISO 14001, com previsão de tecnologia de equipamentos, eficiência energética, construções sustentáveis, uso racional da água, utilização de materiais reciclados, gestão e reaproveitamento dos resíduos industriais), bem como a sujeição dos projetos a análises, relatórios e classificação de riscos³ socioambientais e climáticos, relacionados ao desmatamento e a outras formas de degradação do bioma Amazônia;

2) programas de integridade empresarial, com compromisso de *due diligence*, por protocolo de monitoramento de fornecedores, a partir de base de dados dos órgãos ambientais (Sicar⁴, Ipaam, Ibama et al.) e do MAPA/ADAF (sistema e-GTA) para evitar comércio de carne ilegal mediante compra de gado de fornecedores envolvidos em ilícitos e embargos ambientais decorrentes da abertura e manutenção de pastos em áreas

² https://equator-principles.com/wp-content/uploads/2018/01/equator_principles_portuguese_2013.pdf

³ Ver por exemplo em

<https://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livretos/Frigorificos%20sem%20compromisso%20contra%20o%20desmatamento.pdf>

⁴ <https://www.car.gov.br>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

desmatadas ilegalmente, e possível adesão a programas de salvaguarda socioambiental como o “Carne Legal” do Ministério Público Federal⁵.

Certo de positivas providências, cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de gerar danos patrimoniais e ambientais ou de assumir o risco equivalente, especialmente em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o **prazo de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

⁵ <http://www.mpf.mp.br/am/carne-legal>